



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 892 DE 16 DE JULHO DE 2021

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Rosário do Catete/SE.

Autoria: Vereador Ellyson da Silva Santos

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a “**SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**”.

Parágrafo único. A semana que trata o “caput” do art. 1º desta Lei, deverá ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de maio, como semana de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rosário do Catete/SE.

Art. 2º A data a que alude o “caput” do art. 1º desta Lei, será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o DIA 18 DE MAIO, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Parágrafo único. A semana que antecede a data do “caput” do artigo anterior, o Município promoverá atividades para



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 892
DE 16 DE JULHO DE 2021**

conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º A Semana Municipal que trata esta Lei, tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais ou responsáveis por alunos;

VIII – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 892
DE 16 DE JULHO DE 2021**

Art. 4º Deverão em todas as escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino, espaços públicos do Município de Rosário do Catete/SE, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

- I – Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;
- II – número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher;
- III – mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

Art. 5º Todas as ações previstas nesta Lei, deverão ser desenvolvidas, administradas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 6º Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes o Poder Público Municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Para a concretização das ações desta Lei o Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Durante a semana que trata esta Lei, deverá ser executada em todas as escolas da cidade e nas entidades da



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 892
DE 16 DE JULHO DE 2021**

sociedade civil que desenvolvem trabalhos com crianças e adolescentes, através da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Conselho Tutelar – CT e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA, trabalhos que visem desenvolver atividades para coibir a exploração sexual infantojuvenil e conscientizar os responsáveis e a população acerca do tema, bem como proceder diante de um caso de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 16 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Magno Viana Monteiro Santos
MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL,
EM EXERCÍCIO

Elton Lima da Silva
Elton Lima da Silva
Secretário Municipal de Educação

Antônio Monteiro dos Santos
Antônio Monteiro dos Santos
Secretário Municipal de Governo